

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA O SELO DE TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2023 12:10:37	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2023 12:11:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/07/2023

### ***CRIA O SELO DE TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Selo de Turismo Sustentável no Estado do Ceará, a ser concedido aos Eventos, Equipamentos Turísticos, aos meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes que executem ações com o objetivo de equilibrar, de forma responsável, os interesses e recursos da comunidade receptora dos serviços no âmbito econômico, social e ambiental.

**Art. 2º** Os critérios para classificação e caracterização do Selo de Turismo Sustentável e o prazo de validade da certificação serão estabelecidos pela Secretaria do Turismo e Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

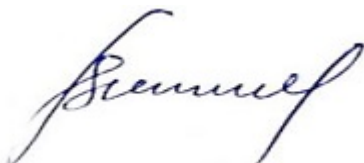
A criação do Selo de Turismo Sustentável, no Estado do Ceará, tem como objetivo conferir visibilidade ao desenvolvimento sustentável da infraestrutura do seguimento do setor, incluindo eventos, meios de hospedagem, equipamentos turísticos além de bares e restaurantes.

Ao instituir o Selo, o Estado definirá os critérios, como gestão de resíduo, uso de energia eficiente e reuso de água, por exemplo, que são os pilares da sustentabilidade, no setor voltado para o Turismo.

O turismo gera empregos, renda e melhorias na infraestrutura das comunidades, e a proposta aqui apresentada pretende incentivar a adesão do setor à sustentabilidade, para agregar valor e gerar desenvolvimento socioeconômico aos destinos turísticos do nosso Estado, em harmonia, inclusive, com o disposto no art. 241-A, da Constituição Estadual.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Indicação à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 03 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Bismarck', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)